

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 225/2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a Empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 16.660.815-5

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO**, aqui representada por seu Chefe, o Senhor **CARLOS FERNANDO GIUGIOLINI VON HOONHOLTZ**, e, de outro lado, a Empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.216.429/0001-90, com sede na Rua Cuba, 850 – Bairro Vila Santa Inês – Baurú / SP – CEP: 17.054-280, representada por seu representante legal, o Senhor **LUIZ CARLOS BANDOLIN**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

1

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO**, o quantitativo de 02 (dois) presos para desenvolverem as atividades estipuladas no Contrato Administrativo nº 0036/2019.
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

2

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

3

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

4

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 27/02/2021, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

5

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **CARLOS FERNANDO GIUGIOLINI VON HOONHOLTZ**, Chefe da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO**, o gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

6

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

9

7

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____ .

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

**LUIZ CARLOS
BANDOLIN:06184443
860**

LUIZ CARLOS BANDOLIN

Diretor da Bandolin Fornecimento de Refeições
Ltda

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário


**CARLOS FERNANDO GIUGIOLINI VON
HOONHOLTZ**

Chefe da Cadeia Pública de Castro

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: Bruno Alberto Maciel Forato

CPF:321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **Bandolinconvenioassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 24/07/2020 14:51.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 23/07/2020 16:31, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 23/07/2020 16:32, **Romulo Marinho Soares** em 28/07/2020 19:30.

Inserido ao protocolo **16.660.815-5** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 23/07/2020 16:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
f296584051a61561d2104cf8fcd77b43.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA C
- DECON

EXTRATO ATA SRP PE N.º 260/2020

PROTOCOLO: 16.501.284-4

OBJETO: Futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – CEAF 04.

INTERESSADO: SESA-CEMPAR.

HOMOLOGADO em 20/07/2020 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br SEAP/DECON/DP.

66215/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 16.424.939-5

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 438/2020-SESA – REVOGADO pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde em 27/07/2020.

Curitiba, 30 de julho de 2020

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

66349/2020

FUNEAS - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO APÓS A SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 2220-263/2015

CONTRATADA: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de higienização coperagem, operador de máquina costais, recepcionista e jardinagem, para atender a demanda do HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE e NORTE PIONEIRO

VALOR: R\$ 2.054.985,66 - PROTOCOLO: 16.716.085-9

VIGÊNCIA: 17/08/2020 a 17/02/2021.

Marcello Augusto Machado Valmir Alberto Thomé

Diretor Presidente

Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ

FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO - Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.licitacoes-e.com.br - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2020 - PROTOCOLO: 16.707.158-9

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de empresa especializada em manutenção corretiva, preventiva e calibração, com fornecimento de peças e acessórios dos equipamentos hospitalares, monitores multiparamétricos, oxímetros, carrinhos anestesia, desfibriladores/cardioversores e ventiladores pulmonares, para atender a demanda do Hospital Regional Do Litoral - HRL

PREÇO MÁXIMO: R\$ 556.020,00

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 27/07/2020

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 15:00 do dia 30/07/2020

ABERTURA: 11/08/2020 às 09:00 horas - www.licitacoes-e.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2020 - PROTOCOLO: 16.688.478-0

OBJETO: Materiais órteses, próteses e materiais especiais – OPME, para atender a demanda do HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE- HRS

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.320.560,60

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 27/07/2020

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 15:00 do dia 30/07/2020

ABERTURA: 11/08/2020 às 14:00 horas - www.licitacoes-e.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2020 - PROTOCOLO: 16.321.514-4

OBJETO: Contratação de prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva do gerador da marca maquiigeral com substituição de peças, para atender a demanda do HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE- HRS

PREÇO MÁXIMO: R\$ 47.760,00

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 19.03.2020

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 15:00 do dia 30/07/2020

ABERTURA: 12/08/2020 às 09:00 horas - www.licitacoes-e.com.br

Mauro Mazepa Gonçalves – Pregoeiro

66581/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 50673520

Documento emitido em 30/07/2020 12:21:12.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10737 | 30/07/2020 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE PUBLICAÇÃO

PROJETOS EIRELI.

PROTOCOLO N.º 16.355.685-5

Vigência: 28/07/2020 a 27/07/2021.

Valor total: R\$ 11.363,40 (onze mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Contrato para aquisição de aspirador de pó para 1º CRPM, oriundo do P.E SRP nº 1404/2018 - SEAP/DEAM.

Assinado em 28/07/2020.

PROTEGE - COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - EPP.

Protocolo n.º 16.355.685-5.

Vigência: 28/07/2020 a 27/07/2021.

Valor total: R\$ 4.539,92,00 (quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

Contrato para prestação de serviços de recarga de extintores para o DEPEN, oriundo do P.E nº 307/2020.

Assinado em 28/07/2020.

JP EXTINTORES COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

Protocolo n.º 16.355.685-5.

Vigência: 28/07/2020 a 27/07/2021.

Valor total: R\$ 4.047,00 (quatro mil e quarenta e sete reais).

Contrato para prestação de serviços de recarga de extintores para o DEPEN, oriundo do P.E nº 307/2020.

Assinado em 28/07/2020.

CARNICELLI & CIA LTDA - EPP.

Protocolo n.º 16.355.685-5.

Vigência: 28/07/2020 a 27/07/2021.

Valor total: R\$ 26.469,98 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Contrato para prestação de serviços de recarga de extintores para o DEPEN, oriundo do P.E nº 307/2020.

Assinado em 28/07/2020.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 16.660.815-5

Vigência: A partir da data da Publicação até 27/02/2021.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná através da Cadeia Pública de Castro.

Assinado em 28/07/2020.

MEDSON ELI DA SILVA – ME (M.E.S CONSTRUÇÕES).

Protocolo n.º 16.580.512-7.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná através do Complexo Médico Penal - CMP.

Assinado em 28/07/2020.

EXTRATOS DE REPUBLICAÇÃO

JEFFERSON ALVES RODRIGUES DE LIMA 03837029921.

Protocolo n.º 16.490.319-2.

Onde se lê: Vigência: 23/07/2020 à 19/01/2020

Leia-se: Vigência: 23/07/2020 à 19/01/2021

EXTRATOS DE REPUBLICAÇÃO

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Protocolo n.º 16.603.386-1.

Onde se lê: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1037/2019, referente a aquisição de 02 (dois) Caminhões para o Corpo de Bombeiros, prorrogando o prazo de entrega por mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 10/05/2020.

Leia-se: Primeiro Termo Aditivo ao contrato 0226/2019 referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários para o Instituto de Identificação, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

66624/2020

Inserido ao protocolo 16.660.815-5 por: Giovanna Vitória em: 30/07/2020 12:32.